



**Universidade
Estadual de Londrina**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2011

Estabelece procedimentos para aproveitamento de estudos para estudante matriculado no curso de primeira licenciatura em Pedagogia/PARFOR.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE nº 136/2010, aprovado em 08/7/2010, que trata da autorização conferida à Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (VIZIVALE), instituição do sistema estadual, para a oferta do Programa de Capacitação em serviço destinado aos docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que autoriza o aproveitamento de estudos;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 09/2010, que dispõe sobre o PARFOR- UEL;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 102/2010, que aprova o Curso Primeira Licenciatura em Pedagogia;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 244/2009 que Institui o Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 0245/2009, de 26/11/2009 que estabelece o Projeto Pedagógico do curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 102/2010, de 27/09/2010, que estabelece o Projeto Pedagógico do curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, a ser ofertado na modalidade a distância;

CONSIDERANDO ainda o Termo de Cooperação firmado por Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

O Pró-Reitor de Graduação, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente

INSTRUIR:

Art. 1º O estudante matriculado no curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia/PARFOR da UEL poderá ter aproveitamento de estudos realizado por meio de memorial descritivo nos termos estabelecidos pela presente Instrução de Serviço.

Parágrafo único. A Prograd publicará edital para operacionalização do aproveitamento de estudos por meio de memorial descritivo.

Art. 2º O memorial descritivo deverá conter:

- I - capa com o nome do candidato;
- II- Formação;
- III- atividades docentes;
- IV- atividades de gestão de ensino;
- V- aprovação em concursos;
- VI- produção científica, literária e artística;
- VII- motivação da escolha do curso de Pedagogia.

Art. 3º O memorial descritivo na formação deverá mencionar:

- I - ensino médio;
- II- curso de ensino superior;
- III- curso de pós-graduação.

§1º Os cursos de formação mencionados nos incisos deste artigo deverão ser comprovados por meio de fotocópia autenticada.

§ 2º Para comprovação de conclusão de curso superior será exigido o histórico escolar com data de conclusão.

Art. 4º Nas atividades docentes desenvolvidas no ensino e na orientação de estudantes deverá ser mencionado o tempo de exercício profissional, em número de anos e meses, bem como relacionar as seguintes atividades desenvolvidas:

- I - disciplinas e cursos ministrados;
- II- orientações de trabalhos de estudantes (feira de ciência e/ profissões, entre outras), trabalhos de conclusão de cursos, de estágios e/ou de bolsistas;
- III- palestras e/ou conferências proferidas.

Art. 5º Nas atividades de gestão de ensino deverão ser citadas as atividades de participação em:

- I - comissões, coordenações, supervisões de trabalhos e/ou projetos;
- II- conselhos, em comitês e/ou júri de prêmios, entre outros;
- III- órgãos colegiados, comitês executivos, grupos de trabalhos, entre outros;
- IV- consultorias;
- V- gestão/chefias, coordenação, direção com o respectivo tempo de atuação;
- VI- funções eletivas, inclusive conselhos de entidades profissionais e/ou sindicais com o respectivo tempo de mandato.

Art. 6º As aprovações em concurso, devidamente comprovadas, deverão mencionar o ano e a publicação no Diário Oficial.

Art. 7º A produção científica, literária e/ou artística que tenham sido publicados e/ou apresentados em congressos, jornadas e outros eventos similares deverão ser incluídos, de forma comprovada, no memorial descritivo.

Art. 8º A motivação da escolha do curso de Pedagogia deverá constar de maneira detalhada no memorial descritivo.

Art. 9º A coordenação do Colegiado/PARFOR constituirá banca especial com três docentes quem atuam no curso de Pedagogia para análise e parecer sobre o aproveitamento de estudos solicitado.

§ 1º Será considerado para fins de aproveitamento de estudos, por equivalente valor formativo, o memorial descritivo avaliado com média igual ou superior a 6,0 (seis).

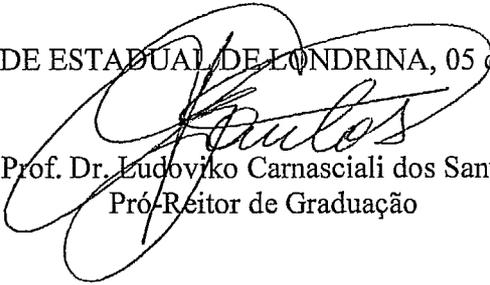
§ 2º Para o candidato que teve seu memorial descritivo aprovado, a banca indicará a complementação de estudos a ser cumprida.

§ 3º A banca encaminhará o resultado dos trabalhos à Prograd para as providências acadêmicas e administrativas pertinentes.

Art. 10. Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pela Prograd e/ou Colegiado PARFOR.

Art. 11. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de agosto de 2011.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação